

TERMO DE CONTRATO Nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342097.2024.2152-08



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA.

1.1. A Prefeitura Municipal De Governador Edison Lobão por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada na Rua Imperatriz II nº 829, Centro, Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, representado pelo(a) Sr. JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL, portador da Carteira de Identidade Nº 0197007020027- SSP/MA, CPF Nº 015.463.883-89 Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.707.214/0001-42, sediado(a) na Rua Simplício Moreira, nº 1478, Centro, Imperatriz – MA, Cep 65.901-490, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, sob CPF 345.557.903-59 conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 342172.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE** empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DISP.	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	AGENDA ANUAL 1/4 CAPA DE NAPA COR PRETA 120 FL	UNIDADES	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
2	ALFINETE DE AÇO TAMANHO MÍNIMO NÚMERO 29 CX C/50 GR	CAIXAS	26	R\$ 9,29	R\$ 241,54
3	ALMOFADA CARIMBO, PLÁSTICO, ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, GRANDE, AZUL, ENTINTADA	UNIDADES	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
4	APAGADOR P/QUADRO BRANCO, PLÁSTICO C/DEPOSITO	UNIDADES	14	R\$ 3,86	R\$ 54,04
5	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES C/24 UNID.	CAIXAS	14	R\$ 17,00	R\$ 238,00

6	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID	CAIXAS	12	R\$ 21,30	R\$ 255,60
7	CAIXA P/CORRESPONDÊNCIA DUPLA MOVEL	UNIDADES	12	R\$ 32,20	R\$ 386,40
8	CAIXA P/CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MOVEL	UNIDADES	20	R\$ 46,50	R\$ 930,00
9	BALÃO FESTA, BORRACHA, CORES VARIADAS, TAMANHO 7, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTES	26	R\$ 9,60	R\$ 249,60
10	BALÃO FESTA, BORRACHA, CORES VARIADAS, TAMANHO 9, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTES	20	R\$ 10,10	R\$ 202,00
11	BLOCO RECADO, PAPEL, 76 MM, 102 MM, AUTO-ADESIVO REMOVÍVEL, POST-IT 657, BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCOS	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
12	BLOCO RECADO, PAPEL, AMARELO, 38 MM, 50 MM, REMOVÍVEL, AUTO-ADESIVO, BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCOS	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00
13	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, BORRACHA, BRANCA, MACIA, TIPO PONTEIRA, PARA LÁPIS PCT C/100	PACOTES	15	R\$ 26,63	R\$ 399,45
14	BORRACHA 2 CORES, ATÓXICA, 50MM X 16MM X 07MM	UNIDADES	30	R\$ 1,11	R\$ 33,30
15	BORRACHA BRANCA COM CAPA PROTETORA	UNIDADES	40	R\$ 1,16	R\$ 46,40
16	CADERNO BROCHURA 48 FLS	UNIDADES	100	R\$ 2,31	R\$ 231,00
17	CADERNO BROCHURA 96 FLS	UNIDADES	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
18	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	UNIDADES	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
19	CADERNO DE DESENHO 96 FLS	UNIDADES	100	R\$ 5,95	R\$ 595,00
20	CADERNO ESPIRAL 10 MAT. CAPA DURA	UNIDADES	50	R\$ 17,96	R\$ 898,00
21	CAIXA ARQUIVO, PLÁSTICO, 135 X 250 X 360 MM, CORES VARIADAS	UNIDADES	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
22	CALCULADORA ELETRÔNICA, 12 UN, MESA (4 OPERAÇÕES BÁSICAS), SOLAR/BATERIA, VISOR DE CRISTAL LIQUIDO, SISTEMA CÁLCULO BINÁRIO	UNIDADES	15	R\$ 13,40	R\$ 201,00
23	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 MM C/ 12 UNID.	CAIXAS	10	R\$ 23,30	R\$ 233,00
24	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UNID. AZUL	CAIXAS	15	R\$ 31,66	R\$ 474,90
25	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UNID. PRETA	CAIXAS	15	R\$ 35,19	R\$ 527,85
27	CANETA HIDROGRÁFICA 13 CM C/12 X 12 UN CORES VARIADAS	ESTOJOS	20	R\$ 16,20	R\$ 324,00
28	CANETA MARCA-TEXTO, PLÁSTICO, FLUORESCENTE, AMARELA	UNIDADES	60	R\$ 2,59	R\$ 155,40
29	CARTOLINA, CELULOSE VEGETAL, 150 G/M2, 660 MM, 500 MM, CORES DIVERSAS	UNIDADES	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
30	CLIQUE, NIQUELADO, 1/0, METAL, PARALELO, CAIXA 100 UN	CAIXAS	5	R\$ 3,39	R\$ 16,95
31	CLIQUE, NIQUELADO, 2/0, METAL,	CAIXAS	5	R\$ 4,08	R\$ 20,40

	PARALELO, CAIXA 100 UNI				
32	CLIQUE, NIQUELADO, 3/0, METAL, PARALELO, CAIXA 100 UNI	CAIXAS	10	R\$ 1,98	R\$ 19,80
33	CLIQUE, NIQUELADO, 4/0, METAL, PARALELO, CAIXA 50 UNI	CAIXAS	15	R\$ 2,97	R\$ 44,55
34	CLIQUE, NIQUELADO, 6/0, METAL, PARALELO, CAIXA 50 UNI	CAIXAS	15	R\$ 2,58	R\$ 38,70
35	CLIQUE, NIQUELADO, 8/0, METAL, PARALELO, CAIXA 25 UNI	CAIXAS	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
37	COLA, BRANCA, PAPEL, ATÓXICA, BASTÃO, TUBO COM 10G	CAIXAS	10	R\$ 3,35	R\$ 33,50
38	COLA, BRANCA, PAPEL, INSTANTÂNEA, LÍQUIDO, FRASCO 90,00 G, PACOTE C/ 6 UNIDADES	PACOTES	15	R\$ 3,02	R\$ 45,30
39	COLA BRANCA 250G	UNIDADES	20	R\$ 4,73	R\$ 94,60
40	COLA BRANCA 1 KG	UNIDADES	8	R\$ 17,30	R\$ 138,40
41	COLA, POLIVINIL ACETATO - PVA, INCOLOR, ISOPOR, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, LÍQUIDO, FRASCO COM 90G PACOTE C/6	PACOTES	10	R\$ 3,65	R\$ 36,50
42	COLA ISOPOR 250 G	UNIDADES	25	R\$ 5,10	R\$ 127,50
43	COLA COLORIDA 25 GR C/4 TUBOS CORES SORTIDAS	CAIXAS	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
44	COLA GLITTER 25G C/6 TUBOS CORES SORTIDAS	CAIXAS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
45	COLA, SILICONE, PISTOLA QUENTE, 15MM DIÂMETRO, BASTÃO	UNIDADES	100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
46	COLA, SILICONE, PISTOLA QUENTE, 7,5 MM DIÂMETRO, BASTÃO	UNIDADES	100	R\$ 1,38	R\$ 138,00
47	COLA TEK BOND 50G	UNIDADES	10	R\$ 6,47	R\$ 64,70
48	COLCHETE MÉDIO N.10 CX C/72 UND.	CAIXAS	10	R\$ 9,23	R\$ 92,30
51	CORRETIVO LÍQUIDO, BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, FRASCO, 18 ML	UNIDADES	30	R\$ 2,08	R\$ 62,40
52	ELÁSTICO AMARELO N° 18; PCT COM NO MÍNIMO 100G	PACOTES	8	R\$ 7,80	R\$ 62,40
53	ELÁSTICO AMARELO N° 20; PCT COM NO MÍNIMO 100G	PACOTES	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
54	ENVELOPE PARDO 176 X 250 - 1/2 OFÍCIO CX/100 UNID.	CAIXAS	15	R\$ 84,15	R\$ 1.262,25
57	ENVELOPE, PAPEL KRAFT, 80 G/M2, SACO COMUM, 353 MM, PARDA, 250 MM, OFÍCIO PADRÃO ECT, CAIXA 250 UNID.	CAIXAS	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
59	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 07 MM C/ 100 UNID	PACOTES	5	R\$ 18,99	R\$ 94,95
60	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 12 MM C/ 100 UNID	PACOTES	5	R\$ 33,05	R\$ 165,25
61	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO 20 MM C/ 50 UNID	PACOTES	5	R\$ 25,20	R\$ 126,00
62	ESTILETE PLASTICO LÂMINA ESTREITA	UNIDADES	25	R\$ 1,75	R\$ 43,75
63	ESTILETE PLASTICO LÂMINA LARGA	UNIDADES	25	R\$ 2,09	R\$ 52,25
64	ETIQUETA ADESIVA, PAPEL ALCALINO, BRANCA, 38,10 MM, 99 MM, IMPRESSORA LASER E JATO TINTA,	CAIXAS	5	R\$ 3,59	R\$ 17,95

	RETANGULAR, AUTO-ADESIVA, FOLHA COM 16 ETIQUETAS, CAIXA 25,00 FL				
65	ETIQUETA INKJET + LASER; PAPEL CARTA; 100 FOLHAS; 600 ETIQUETAS; 06 ETIQUETAS POR FOLHA; TAMANHO 84,67 MM X 101,6 MM	CAIXAS	5	R\$ 31,99	R\$ 159,95
66	EXTRATOR GRAMPO, AÇO, ESPÁTULA, CROMADO, CX C/12	CAIXAS	10	R\$ 4,76	R\$ 47,60
67	FITA ADESIVA, CELOFANE TRANSPARENTE, MONOFACE, 12 MM, 50 M, INCOLOR, MULTIUSO PCT C/10	PACOTES	15	R\$ 5,49	R\$ 82,35
68	FITA ADESIVA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, MONOFACE, 45 MM, 45 M, INCOLOR MULTIUSO PCT C/04	PACOTES	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
69	FITA ADESIVA DUPLA FACE C/6 UND	PACOTES	15	R\$ 14,99	R\$ 224,85
70	FITILHO, VARIADA, POLIPROPILENO, FINO, LARGURA: 0,50 CM, ROLO DE 100 METROS	UNIDADES	50	R\$ 13,70	R\$ 685,00
71	FOLHA ISOPOR, 1 M, 0,50 M, 5 MM	UNIDADES	20	R\$ 4,09	R\$ 81,80
72	FOLHA ISOPOR, 1 M, 0,50 M, 10 MM	UNIDADES	20	R\$ 4,69	R\$ 93,80
73	FOLHA ISOPOR, 1 M, 0,50 M, 15 MM	UNIDADES	50	R\$ 5,89	R\$ 294,50
74	FOLHA ISOPOR, 1 M, 0,50 M, 20 MM	UNIDADES	20	R\$ 6,29	R\$ 125,80
75	FOLHA ISOPOR, 1 M, 0,50 M, 25 MM	UNIDADES	20	R\$ 6,89	R\$ 137,80
76	FOLHA ISOPOR, 1 M, 0,50 M, 30 MM	UNIDADES	15	R\$ 25,40	R\$ 381,00
77	FOLHA ISOPOR, 1 M, 0,50 M, 50 MM	UNIDADES	20	R\$ 15,99	R\$ 319,80
78	GIZ CERA, CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, 12 CORES, PEQUENO, FINA, CAIXA 12,00 UNIDADES	CAIXAS	8	R\$ 3,19	R\$ 25,52
81	GRAMPEADOR, PINTADO, METAL, PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, 25 A 100 FL, FOLHAS, 23/6, 23/8, 23/10, E 23/13, PRETA, 28 CM, 6,50 CM, 18,50 CM, DE MESA/PROFUNDIDADE GRAMPEADO AJUSTÁVEL ATÉ 69 MM	UNIDADES	10	R\$ 75,12	R\$ 751,20
82	GRAMPO GRAMPEADOR, AÇO, NIQUELADO, 26/6; CAIXA C/ 5000 UNID	CAIXAS	40	R\$ 20,97	R\$ 838,80
83	GRAMPO GRAMPEADOR, METAL, GALVANIZADO, 23/13, CAIXA 5000,00 UM	CAIXAS	25	R\$ 21,57	R\$ 539,25
84	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, PLÁSTICO, 300 MM, ESTENDIDO, BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTES	20	R\$ 18,26	R\$ 365,20
85	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, PLÁSTICO, 80 MM, CONVENCIONAL, BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTES	40	R\$ 12,60	R\$ 504,00
87	LÁPIS PRETO, MADEIRA, 2 MM, 2B, SEM BORRACHA APAGADORA, GRAFITE	UNIDADES	30	R\$ 0,67	R\$ 20,10
88	LIMPA QUADRO BRANCO SPRAY 60	CAIXAS	2	R\$ 70,75	R\$ 141,50

	ML CX C/6 UNID.				
89	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 050 FLS	UNIDADES	10	R\$ 18,79	R\$ 187,90
90	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 100 FLS	UNIDADES	15	R\$ 23,16	R\$ 347,40
91	LIVRO DE PONTO 22 X 32 050 FLS	UNIDADES	5	R\$ 16,92	R\$ 84,60
92	LIVRO DE PONTO 22 X 32 100 FLS	CAIXAS	5	R\$ 27,19	R\$ 135,95
93	LIVRO P/ PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	UNIDADES	5	R\$ 15,28	R\$ 76,40
94	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO (FINO)	BLOCOS	20	R\$ 8,47	R\$ 169,40
96	MOLHA-DEDOS, PLÁSTICO, PLÁSTICO, CREME ATÓXICO, 12, NÃO CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA	CAIXAS	15	R\$ 3,49	R\$ 52,35
97	PAPEL A4, PAPEL SULFITE, 75 G/M2, BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXAS	15	R\$ 309,00	R\$ 4.635,00
98	PAPEL SULFITE A-4 COLORIDO PCT C/100 CORES DIVERSAS	CAIXAS	5	R\$ 66,24	R\$ 331,20
99	PAPEL ALMAÇO C/PAUTA CX C/8 PCT C/400 FL	CAIXAS	5	R\$ 202,20	R\$ 1.011,00
100	PAPEL ALMAÇO S/PAUTA CX C/8 PCT C/400 FL	CAIXAS	5	R\$ 101,60	R\$ 508,00
101	PAPEL CAMURÇA, CELULOSE VEGETAL, 60 G/M2, 60 CM, 40 CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 25FLS	PACOTES	10	R\$ 37,54	R\$ 375,40
102	PAPEL CARBONO, PELICULA POLIÉSTER, ESCRITA MANUAL, FILME, 297 MM, 210 MM, AZUL; CAIXA COM 100FLS	CAIXAS	5	R\$ 144,50	R\$ 722,50
103	PAPEL CARTÃO, CELULOSE VEGETAL, 180 G/M2, 210 MM, CORES VARIADAS, 297 MM, PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTES	8	R\$ 17,84	R\$ 142,72
104	PAPEL LAMINADO 48X60 CM C/40 FOLHAS	PACOTES	10	R\$ 40,18	R\$ 401,80
105	PAPEL MICRO-ONDULADO 50X80 CM PCT C/10 FL	PACOTES	30	R\$ 38,67	R\$ 1.160,10
106	PAPEL SEDA 48X60 C/100 FLS	PACOTES	15	R\$ 25,33	R\$ 379,95
107	PAPEL MADEIRA AMARELO 66X96 CM 80GR C/100 FLS	PACOTES	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
108	PAPEL CELOFANE 80X80 CM C/50 FLS	PACOTES	15	R\$ 66,22	R\$ 993,30
109	PAPEL CASCA DE OVO, CELULOSE, 297 MM, 210 MM, 180 G/M2, IMPRESSORA JATO TINTA, BRANCA, PACOTE 50,00 FL	PACOTES	10	R\$ 20,31	R\$ 203,10
110	PAPEL CREPOM, CELULOSE VEGETAL, 18 G/M2, 2 M, 48 CM, CORES VARIADA PCT C/10 UNID.	PACOTES	35	R\$ 10,86	R\$ 380,10
111	PAPEL EMBORRACHADO, BORRACHA EVA, 60 CM, 40 CM, 2 MM, COM GLITTER, CORES VARIADA	UNIDADES	150	R\$ 1,96	R\$ 294,00
112	PAPEL EMBORRACHADO, BORRACHA EVA, 60 CM, 40 CM, 2 MM, LISO, CORES VARIADA	UNIDADES	150	R\$ 2,19	R\$ 328,50
113	PAPEL FOTOGRAFICO 180G PCT C/ 50	PACOTES	10	R\$ 23,26	R\$ 232,60

	FOLHAS				
114	PAPEL OFÍCIO, PAPEL SULFITE, 330 MM, 216 MM, 75 G/M2, BRANCA, 2	CAIXAS	5	R\$ 233,20	R\$ 1.166,00
115	PAPEL VERGÊ, CELULOSE VEGETAL, BRANCA, 180 G/M2, 297 MM, 210 MM; PACOTE C/ 50FLS	PACOTES	30	R\$ 10,34	R\$ 310,20
116	PASTA L, VERDE, FORMATO A4 220MM X 305MM	UNIDADES	50	R\$ 1,28	R\$ 64,00
117	PASTA ARQUIVO, CARTÃO KRAFT, SUSPENSA, 240 MM, 360 MM, ESTREITA MM, CASTANHA, TRILHO, COM VISOR, 280 G/M2	UNIDADES	50	R\$ 4,29	R\$ 214,50
118	PASTA ARQUIVO, PAPELÃO, AZ, ESTREITA, OFÍCIO, ARQUIVO, CORES VARIADAS	UNIDADES	50	R\$ 11,98	R\$ 599,00
119	PASTA ARQUIVO, PAPELÃO, AZ, LARGA, OFÍCIO, ARQUIVO, CORES VARIADAS	UNIDADES	20	R\$ 5,39	R\$ 107,80
120	PASTA ARQUIVO, PAPELÃO, SUSPENSA, 360 MM, 240 MM, FERRAGEM ALTA, OFÍCIO	UNIDADES	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80
121	PASTA SANFONADA A4 31 DIVISORIAS CORES VARIADAS	UNIDADES	10	R\$ 22,98	R\$ 229,80
122	PASTA CATÁLOGO C/100 ENVELOPES OFÍCIO CAPA PRETA	UNIDADES	15	R\$ 41,32	R\$ 619,80
123	PASTA CATÁLOGO C/50 ENVELOPES OFÍCIO CAPA PRETA	UNIDADES	15	R\$ 20,59	R\$ 308,85
124	PASTA PLASTICA OFÍCIO C/ELASTICO TRANSPARENTE	UNIDADES	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
125	PASTA POLIONDA 35 CM PLASTICA	UNIDADES	150	R\$ 5,01	R\$ 751,50
126	PASTA POLIONDA 55 CM PLASTICA	UNIDADES	100	R\$ 5,58	R\$ 558,00
127	PASTA ARQUIVO, PLÁSTICO, SUSPENSA, 240 MM, 360 MM, INCOLOR, TRILHO, TRANSPARENTE E COM VISOR	UNIDADES	150	R\$ 3,29	R\$ 493,50
128	PERCEVEJO, METAL, LATONADO, 10 MM; CAIXA COM 100UND	CAIXAS	5	R\$ 3,49	R\$ 17,45
129	PERFURADOR PAPEL, AÇO, GRANDE, PINTADO, 25 FL, MANUAL	UNIDADES	10	R\$ 26,76	R\$ 267,60
130	PERFURADOR PAPEL, METAL, PROFISSIONAL, 100 FL, MANUAL, AFIADO, DURÁVEL, ESCALA AJUSTE FORMATO PAPEL EM AÇO	UNIDADES	10	R\$ 11,19	R\$ 111,90
133	PINCEL ATÔMICO, PLÁSTICO RÍGIDO, FELTRO, RECARREGÁVEL, AZUL, PONTA GROSSA RETANGULAR CHANFRADA	UNIDADES	5	R\$ 2,94	R\$ 14,70
134	PINCEL ATÔMICO, PLÁSTICO RÍGIDO, FELTRO, RECARREGÁVEL, PRETA, PONTA GROSSA RETANGULAR CHANFRADA	UNIDADES	5	R\$ 3,19	R\$ 15,95
135	PINCEL ATÔMICO, PLÁSTICO RÍGIDO, FELTRO, RECARREGÁVEL, VERMELHA, PONTA GROSSA RETANGULAR	UNIDADES	10	R\$ 2,49	R\$ 24,90

	CHANFRADA				
136	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO, PLÁSTICO, FELTRO, RECARREGÁVEL, AZUL	UNIDADES	10	R\$ 2,14	R\$ 21,40
137	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO, PLÁSTICO, FELTRO, RECARREGÁVEL, PRETO	UNIDADES	1	R\$ 2,39	R\$ 2,39
138	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO, PLÁSTICO, FELTRO, RECARREGÁVEL, VERMELHO	UNIDADES	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90
139	PISTOLA P/COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADES	25	R\$ 16,99	R\$ 424,75
141	PORTA OBJETO CONJUGADO, ACRÍLICO, FUMÊ, PORTA LÁPIS/CLIQUE/LEMBRETE/FITA ADESIVA.	UNIDADES	25	R\$ 10,62	R\$ 265,50
142	PRANCHETA EM ACRILICO TAMANHO A-4 C/PRENDEDOR PLASTICO	UNIDADES	10	R\$ 14,78	R\$ 147,80
143	PRANCHETA PORTÁTIL, ACRÍLICO, 330 MM, 216 MM, COM PRENDEDOR METAL PARTE SUPERIOR	UNIDADES	5	R\$ 12,67	R\$ 63,35
148	TABUADA ESCOLAR PEQUENA C/50 UNID.	PACOTES	25	R\$ 19,23	R\$ 480,75
149	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, PLÁSTICO, ESCOLAR	UNIDADES	5	R\$ 5,48	R\$ 27,40
150	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL GRANDE	UNIDADES	10	R\$ 4,72	R\$ 47,20
151	TINTA PARA CARIMBO, VÁRIAS CORES, ÁGUA, PIGMENTOS, LÍQUIDO, 42 ML	FRASCOS	5	R\$ 5,42	R\$ 27,10
152	TINTA GUACHE, RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGA S E CONSERVANTE, DIVERSAS CORES, PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA, CONJUNTO C/ 6 FRASCOS DE 30 ML CADA	CAIXAS	10	R\$ 5,87	R\$ 58,70
153	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 500 ML CORES VARIADAS	UNIDADES	5	R\$ 52,49	R\$ 262,45
154	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS	UNIDADES	5	R\$ 3,04	R\$ 15,20
155	TNT, TECIDO DE FIBRA SINTETICA, CORES VARIADAS	METROS	5	R\$ 14,75	R\$ 73,75
156	TNT ESTAMPADO, TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA, ESTAMPAS VARIADAS	METROS	50	R\$ 15,95	R\$ 797,50
157	VISOR E ETIQUETA BRANCO C/50 UND	CAIXAS	58	R\$ 7,89	R\$ 457,62
158	BARBANTE COM 246M ALGODÃO	ROLOS	3	R\$ 25,49	R\$ 76,47
TOTAL					R\$ 42.616,75

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.616,75 (QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria municipal de desenvolvimento social	02.08
Unidade orçamentária/atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de desenvolvimento social	08.244.0052.2040.0000
Natureza da despesa	Material de consumo	33.90.30.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

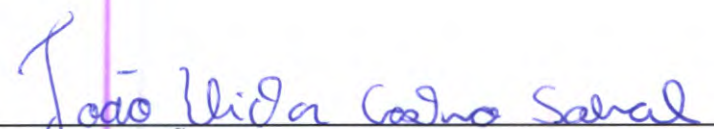
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. 18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO MA 16, de agosto de 2024


JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

RAIMUNDO
PESSOA COELHO
NETO

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO PESSOA COELHO
NETO
Dados: 2024.08.16 14:52:32
-03'00'

RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO
MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1-
- 2-